



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 007/2015secp

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Leda Marlene Bandeira
Diretora-Geral do Tribunal Superior Eleitoral – TSE
Brasília-DF

Assunto: reitera a pauta de reivindicações específica dos servidores da Justiça Eleitoral.

Senhora Diretora-Geral,

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, entidade de grau superior que congrega 31 sindicatos filiados em todo território nacional, vem reiterar a Vossa Senhoria pauta de reivindicações específica dos servidores da Justiça Eleitoral apresentada a Vossa Senhoria na audiência de 25 de novembro de 2014, a fim de abrir a discussão, aprofundar e fazer análise dos temas mais urgentes e prioritários para os servidores da Justiça Eleitoral. A saber:

I – Pauta Geral dos Servidores do Judiciário Federal

1. Aprovação do Projeto de Lei 7920/14 que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal

Os servidores do Poder Judiciário Federal estão bastante insatisfeitos pela não aprovação do PL 7920/14 e o processo de negociação realizado pelo Supremo Tribunal com o executivo, que contemplou reposição inflacionária e outras melhorias apenas para a magistratura, demonstrando um total desrespeito e discriminação com nossa categoria.

São trabalhadores que desde 2006 acumulam perdas salariais de mais de 40% e, infelizmente, a administração, anualmente, amplia suas metas de trabalho, sem contrapartida nas melhorias das condições de trabalho, tornando a carreira cada vez mais desvalorizada e com pouca atratividade.



Cobramos, a partir desta situação, atuação efetiva do Supremo Tribunal Federal, em conjunto com demais Tribunais Superiores para abertura de negociação que permita a imediata aprovação do referido projeto, com implementação ainda em 2015.

Pedido: Que o TSE faça gestões junto aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo para garantir a manutenção da dotação orçamentária e aprovação do substitutivo ao PL 6613/2009 no Congresso Nacional, tendo em vista que a reposição das perdas salariais também é destinado aos servidores da Justiça Eleitoral em todo o país.

2. Extensão administrativa da incorporação dos 13,23% e pagamento de parcelas vencidas e vincendas.

Reconhecimento administrativo para extensão da vantagem pessoal individual (13,23%) estipulada pela Lei nº 10.698/03 a todos servidores públicos do Poder Judiciário da União. Caráter de revisão geral anual estipulada no art. 37, inc.X, CF/88. Incorporação em folha. Medida autônoma de admissão do direito de fundo pela Administração Judiciária, independente do cumprimento da ordem judicial de execução na ação de caráter coletivo nº 0041225-73.2007.4.01.3400. Aplicação da necessária isonomia do provimento administrativo em direito de fundo coletivo. Analogia com o reconhecimento administrativo do pagamento das rubricas de 11,98% (conversão URV) e 28,86% (reajuste militares).

Em 11.12.2014 transitou em julgado, em sentido totalmente favorável ao autor, a Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – Anajustra e que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A ação judicial em comento tinha por objetivo (1) assegurar a inclusão imediata, na remuneração dos substituídos, do percentual de 13,23% e (2) obter o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

O TST e tribunais regionais já iniciaram o pagamento da referida demanda e o Superior Tribunal de Justiça tem, atualmente, firme entendimento acerca do regime de atuação processual das entidades associativas (v.g., Anajustra). Trata-se, sempre, de defesa judicial, na condição de substituto processual, de direitos coletivos pertencentes à totalidade de uma categoria profissional [aquela que, no serviço público, congrega todos aqueles regidos pelo mesmo plano de cargos e salários (v.g., “servidores do Poder Judiciário Federal”)], sem qualquer limitação aos efetivamente associados.

Desta forma, a coisa julgada coletiva, em se tratando de limites subjetivos, se estende a todos os servidores pertencentes à mesma categoria profissional, independentemente de terem sido, a qualquer tempo, filiados à entidade associativa proponente da ação coletiva.

Na conformidade com a diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça mostra-se inadmissível que servidores integrantes de uma mesma categoria profissional tenham,



como resultante da formação da coisa julgada coletiva, tratamento desuniforme, com a não extensão da situação de vantagem obtida alcançada a todos.

Efetivamente, na linha preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a extensão da abrangência subjetiva da coisa julgada coletiva alcança todo àquele que seja integrante de categoria profissional que tenha seus direitos e interesses defendidos em dado procedimento judicial, independentemente de qualquer vínculo associativo com a entidade autora da ação coletiva:

“1. **A indivisibilidade do objeto da ação coletiva, na maioria das vezes, importa na extensão dos efeitos positivos da decisão a pessoas não vinculadas diretamente à entidade classista postulante** que, na verdade, não é a titular do direito material, mas tão somente a substituta processual dos integrantes da respectiva categoria, a que a lei conferiu legitimidade autônoma para a promoção da ação. Nessa hipótese, diz-se que o bem da vida assegurado pela decisão é fruível por todo o universo de integrantes da categoria, grupo ou classe, ainda que não filiados à entidade postulante.

2. **Aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é diretamente favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, independente de estar filiado ou associado à mesma entidade**, tendo em vista que as referidas peculiaridades do microsistema processual coletivo privilegia a máxima efetividade das decisões nele tratadas, especialmente considerando que o direito subjetivo material (coletivo) se acha em posição incontroversa e já proclamado em decisão transitada em julgado. (omissis).

5. **A dizer, quando o interesse coletivo estiver sendo tutelado por uma entidade à qual não seja filiada a totalidade da categoria ou grupo interessado e titular do direito, também a estes beneficiarão os efeitos do julgado, no caso de acolhimento da pretensão.** (omissis).

Dessa forma, aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, ainda que não esteja filiado ou associado à mesma entidade” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.357.759-GO Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16.06.2014). Resta claro, portanto, que os efeitos subjetivos da coisa julgada formada na Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400 estão estendidos a todos os servidores do Poder Judiciário Federal, independentemente de filiação, a qualquer tempo, à Anajustra. Vale ressaltar que decisões judiciais pretéritas, como, por exemplo, a incorporação e pagamento de parcelas vencidas dos 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais, e o reajuste de 28,86% aos servidores civis e também aos servidores militares que receberam percentuais inferiores em decorrência das Leis nº 8.622/93 nº 8.627/93, foram estendidas para todos os servidores no âmbito do poder judiciário e demais órgãos da administração pública.



Ante o exposto, a Federação solicita à Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o RECONHECIMENTO, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E INCORPORAÇÃO EM FOLHA DO REAJUSTE DE 13,23% PARA TODOS OS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DESTES TRIBUNAL E JUÍZOS VINCULADOS, com suporte no reconhecimento administrativo promovido pela Administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e tendo por parâmetro o contido na ação coletiva nº 0041225-73.2007.4.01.3400.

3) Data-base - Definição de política salarial permanente, com respeito à data base para os servidores públicos, dando cumprimento à Adin 2061 e artigo 37, X, da CF/88.

Completados quase 14 (quatorze) anos que o STF julgou a Adin 2061, reconhecendo ao conjunto dos servidores públicos no país o direito à revisão anual de suas remunerações, urge um posicionamento mais firme desta Suprema corte, visando assegurar a efetividade de direito fundamental que busca assegurar o poder aquisitivo dos salários, que vêm sendo continuamente consumidos pela inflação.

A falta de negociação e de uma política salarial permanente para o conjunto do funcionalismo vem obrigando à deflagração de greves em praticamente todos os anos, para buscar assegurar direito básico que vem sendo continuamente desrespeitado pelo Governo. Para minorar o contínuo desrespeito à data base, foram construídas alternativas, como a elaboração de Planos de Cargos e Salários (PCS), que se por um período cumpriram o papel de evitar uma defasagem salarial ainda maior, atualmente enfrenta grandes dificuldades para aprovação, como se deu na tramitação dos últimos dois projetos de lei enviado pelo STF (PL's 6613/2009 e 7920/2014), este último encontra-se pendente de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. Assim, pedimos atuação do STF para cobrar efetivo respeito à data base dos servidores, bem como seja pautado e apreciado processo que busca resguardar o direito à revisão anual, conforme segue:

a. **Não cumprimento do art. 37 (inciso X) da Constituição** que prevê revisão geral anual. Após a Lei 10.331/2001 (que regulamentou este inciso da CF) que prevê data-base no mês de janeiro de cada ano e que concedeu 3,5% em 2002 e 1% em 2003, nenhum outro reajuste foi dado. Existe um PL 4825/05 do Executivo que previa reajuste de 0,1% a partir de janeiro/05, que nunca foi votado e seu último andamento é de 14/04/11 na CFT (encerrado prazo para emendas no projeto). Além disso, este percentual proposto no PL é no mínimo um desrespeito aos servidores públicos.

b. **Recurso Extraordinário – RE 565.089/SP** (revisão geral para cumprir art. 37 da CF sobre reajuste anual). Votos favoráveis do Ministro relator Marco Aurélio, do Ministro Luiz Fux e da Ministra Carmen Lucia e contrários do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Teori Zavascki e da Ministra Rosa Weber, com pedido de vistas pelo Ministro Dias Toffoli.



Pedido: O Presidente do TSE, Ministro Dias Toffoli, está com vistas do processo, Recurso Extraordinário (RE) nº 565089, que discute o direito à indenização pela não concessão da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, desde o dia 2 de outubro/2014, quando pediu vista durante sessão do STF.

Fenajufe requer que o Ministro devolva o processo, com voto favorável que reconheça o direito constitucional dos servidores à indenização pela não concessão da revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

II – Pauta Específica dos Servidores da Justiça Eleitoral

1) PL 7027/2013

Trata-se de Projeto de Lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que equipara as funções de chefes de cartório da capital e interior, cria função e cargos para zonas eleitorais. O PL encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC) e já conta com parecer do Relator, Dep. Valtenir Pereira (PROS/MT), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica dele e da Emenda da CFT.

Pedido: Que o TSE intensifique o processo de negociação junto ao Executivo e Congresso Nacional para inclusão dos recursos orçamentários na LOA, até final aprovação e sanção do PL.

2) Aumento e uniformidade dos valores repassados aos benefícios e direitos (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias), com extensão de benefícios aos aposentados e pensionistas.

Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas pelo CNJ e tribunais, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura dos planos médicos que vinham sendo assegurados pelos tribunais em todo o país, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos dos planos contratados.

Premidos pelo desmonte e falta de investimentos públicos na saúde pública, o conjunto dos trabalhadores, e nossa categoria em particular, têm sido empurrados para a compra de planos privados, que estão cada vez mais caros e sem estrutura suficiente para atender no tempo e qualidade prometidos quando da sua contratação.

Também verificamos um tratamento desigual e diferenciados entre o montante de orçamento disponibilizado per capita entre servidores de diferentes tribunais em relação ao auxílio-saúde, inclusive entre as instâncias de um mesmo ramo, onde a primeira instância inevitavelmente tem ficado com a menor dotação.



Assim, a federação protocolizou requerimentos de atualização dos benefícios aos tribunais e conselhos superiores com o objetivo de buscar administrativamente a correção, pelo IPCA/IBGE, do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, de acordo com a possibilidade prevista no artigo 105 da Lei Orçamentária 2015.

A Fenajufe busca uma portaria conjunta dos tribunais e conselhos superiores, mantendo a uniformização dos valores já conquistados para alimentação (R\$ 799,00) e pré-escolar (R\$ 632,00), mas que ainda está pendente para ser alcançado no auxílio-saúde, que ainda apresenta valores muito diferentes entre servidores das instâncias e diferentes estados.

Portanto, solicitamos agilidade para esta demanda, além da expansão para todo o Judiciário Federal do fornecimento de remédios para doenças crônicas a exemplo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Também reivindicamos o aumento/uniformização dos valores das diárias pagas aos servidores, bem inferior às concedidas aos magistrados.

O imediato reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar pagos aos servidores, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015, incluído aí o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto no art. 105 da Lei nº 13.080/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei;

Sem prejuízo do requerido no item anterior, o estabelecimento de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral, e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei nº 8.460/92, e dos artigos 2º e 8º do Decreto Federal nº 977 de 1993.

Pedidos:

- a) Requer ao TSE o reajuste do auxílio-alimentação no valor de R\$799,00 (setecentos e noventa e nove reais), com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015, conforme o STF reajustou aos seus servidores por meio da edição da Portaria GDG nº 19 de 21.01.2015 (anexa).

- b) Auxílio-Creche - requer o reajuste do auxílio-creche no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros a partir de 01.01.2015, de acordo com o reajuste dado aos servidores do STF por meio da Resolução 547, de 2 de fevereiro de 2015 (anexa).



3) Adicional de Penosidade (Protocolo 3.801/2011 Fenajufe e 26.435/2011)

Trata-se de requerimento de regulamentação do adicional de atividade penosa disposto no art. 71 da Lei nº 8.112/90. A omissão do órgão competente não pode ser utilizada para prejudicar os servidores que trabalham em situações penosas. Pois, além de um direito, será um ótimo instrumento para motivar os servidores a trabalhar em zonas de condições precárias. O MPU, por meio de portaria, já regulamentou o instituto e os servidores recebem 20% de adicional.

O outro item é o adicional de penosidade, cuja solicitação foi protocolada em 2011, sob o número 3.801/2011. A Fenajufe requer que o TSE regulamente este adicional, em cumprimento à lei, nos moldes da Portaria do MPU Nº 633/2010. A diretora-geral disse que analisaria o pedido.

Pedido: Por ser um direito dos servidores da Justiça Eleitoral, que o TSE regulamente o referido adicional, em cumprimento à lei, nos moldes da Portaria do MPU nº 633/2010.

4) Adequação das atribuições estabelecidas para as especialidades segurança e transporte. PET 2714 (PA 8219/2007) Fenajufe

Os Técnicos, especialidade Transporte, no quadro efetivo de servidores de alguns regionais, oriundos do enquadramento previsto na Lei nº 9.421/96 e outros que ingressaram depois, em decorrência de concurso público para essa especialidade, onde as exigências foram idênticas às dos concursos anteriores, para a especialidade segurança. Da forma como foi regulamentada a Lei 11.416/06, os técnicos especialidade transporte, oriundos da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária puderam optar pelo reenquadramento na especialidade segurança. Entretanto, com a divisão de atribuições, os que ingressaram mediante concurso público realizado para a especialidade transporte, não tiveram essa opção e por isso, ficaram sem a possibilidade de perceber a GAS, ainda que submetidos a idêntico risco de vida vivenciado pelos demais servidores.

Pedido: Que o TSE assegure a isonomia entre os servidores dessas especialidades em razão da correlação e similaridade das funções exercidas, a fim de reparar injustiça cometida aos técnicos de transportes da Justiça Eleitoral que estão há mais de sete anos sem perceber a GAS.

5) Redistribuição

Sobre a resolução nº 23.430/2014, que regulamentou a redistribuição no âmbito da Justiça Eleitoral, a Diretora-Geral, Dra. Leda, informou que seria feito um regulamento pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Já houve uma reunião com os SGP's dos TREs para tratar desse assunto.



Pedido: Fenajufe solicita acesso ao regulamento e que ele seja finalizado o rápido possível para que os servidores possam se movimentar.

6) Criação de cargos – Aumentar o quantitativo de servidores por Zona

Atualmente, há por volta de 7.004 requisitados, fora do período eleitoral, na Justiça Eleitoral o que impede a independência da dessa Justiça Especializada.

A recomendação do Tribunal de Contas da União é clara:

9.3. recomendar ao TSE que adote providências tendentes a suprir a Justiça Eleitoral de quadro de pessoal efetivo, de modo que o instituto da requisição passe a ser utilizado tão somente no atendimento do interesse público específico e pontual que motivou a requisição, deixando de servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais do órgão requisitante, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público; Em 07/02/2011, foi publicado no DOU, Seção 1, páginas 125 e 126, o Acórdão nº 199/2011.

Com base nos indicadores propostos pelo TSE, a quantidade de cargos efetivos a serem criados seria de 7.451 cargos efetivos para toda a Justiça Eleitoral.

A Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto orçamentário não podem ser utilizados para impedir o cumprimento da Constituição que dispõe sobre o princípio do concurso público.

Pedido: Que o TSE agende reunião com as autoridades responsáveis a fim de resolver os problemas que impedem a criação dos cargos para a Justiça Eleitoral tendo em mente a lisura do processo eleitoral.

7) Instituição da jornada de 30 horas semanais para a Justiça Eleitoral

A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida como questão central, no que se refere às condições de trabalho e melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, formação e qualificação, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Esta redução aumenta a qualidade de vida do trabalhador, que tem mais tempo para cuidar de sua saúde e melhorar sua condição de vida, além de, certamente, trazer impactos positivos na qualidade do atendimento que é prestado à sociedade.

Estudos do DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS) que tratam da jornada de Trabalho, avaliam mais a esse respeito: “Além do tempo gasto no local de trabalho, há ainda os tempos dedicados



ao trabalho, mesmo que fora do local de trabalho, entre eles: o tempo de deslocamento entre casa e trabalho; o tempo utilizado nos cursos de qualificação, normalmente, fora da jornada de trabalho; o tempo utilizado na execução de tarefas de trabalho fora do tempo e local de trabalho (que em muito tem sido facilitada pela utilização de celulares, notebook e internet e tempo que os trabalhadores passam a pensar em soluções para o processo de trabalho, mesmo fora do local e da jornada de trabalho”.

Em relação ao aspecto do Lazer, Trindade (2011) esclarece que: “O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos e psíquicos do ser humano, pois é através do lazer que mente e corpo descansam e recarregam as energias despendidas durante um período de trabalho; social, pois é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta. Privações biológicas, sociais e existenciais geram no trabalhador um sentimento de fraqueza e baixa auto-estima diante da situação vivenciada, ocasionando distúrbios de ordem psicológica e física no indivíduo”.

Já em relação às doenças ocupacionais e riscos ao trabalhador, a diminuição das horas de trabalho traria, conseqüentemente, uma diminuição no risco de doenças ocasionadas pelo excesso de trabalho e acidentes de trabalho de modo geral. Além disso, o estado teria uma diminuição dos custos sociais relativos à saúde e acidentes de trabalho. De acordo com o World Socialist Web Site (2007), em relação ao trabalho dos bancários, apesar de ter jornada de trabalho de 6 horas, tem-se o seguinte: “Os bancos brasileiros lideram uma sombria estatística. De todos os setores, o setor bancário é o que mais causa os chamados DORTs (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), que incluem doenças da coluna, tendinite, bursite e LER (Lesão por Esforço Repetitivo). Os DORTs são lesões que reduzem a capacidade das pessoas realizarem movimentos. O grau de limitação varia segundo o estágio da doença e pode evoluir de parcial a total, se o trabalhador não for afastado das atividades que as provocaram. O Ministério da Previdência Social informou que, de 2000 a 2005, 25.080 bancários foram afastados do trabalho por causa de dores relacionadas aos DORT, o que representa 5,2% da categoria. Apesar da conhecida predisposição causada pelo tipo de trabalho, os bancos se negam a reconhecer todos os casos como sendo acidente de trabalho. Dos 25.080 eles reconheceram apenas 8.700”.

Acima, também relatamos, a partir de uma pesquisa com servidores no Estado do Rio Grande do Sul, o aumento de doenças ocupacionais ocasionadas no âmbito do Poder Judiciário Federal pela excessiva carga horária de trabalho e outros fatores como aumento das metas produtivas e inserção de ferramentas tecnológicas, como no caso do PJe.

Uma questão fundamental é o fato de a diminuição da jornada laboral acarretar em maior produtividade individual de cada trabalhador, aumentando a concentração e empenho de cada um, pois estudos garantem que a partir de uma certa hora de trabalho não existe mais produção física e mental satisfatória. Nesse sentido, é o entendimento de Calvete (2003): “Também, não é desprezível a maior produtividade do trabalhador nas suas



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

primeiras horas de trabalho. Isto significa mais atenção e concentração seja para aumento de sua produtividade seja na diminuição de acidentes”.

A redução da jornada de trabalho para 30 horas já é uma realidade em vários tribunais espalhados por todo o país e seria fundamental que fosse uniformizado no âmbito de todo o Judiciário Federal para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade. Por isso, reivindicamos a uniformização da jornada de 30 horas semanais no âmbito da Justiça Eleitoral como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do Judiciário Eleitoral e da prestação jurisdicional para a sociedade.

Respeitosamente,

Adilson Rodrigues Santos
Coordenador Geral

Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha
Coordenadora Jurídica e Parlamentar